



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

"Temo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE** e a empresa **CLAUDIO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 37.465.973/0001-06"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2025

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, de um lado:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, pessoa jurídica do direito público com personalidade jurídica própria da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 25.644.329/0001-16, com sede na Praça Nagib Mohallen, 26, nesta cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, nesta ato representada por seu Presidente, Vereador LUCIANO DOS REIS BENTO, doravante denominado "**CONTRATANTE**",

e de outro lado a empresa:

CLAUDIO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.973/0001-06, com sede na Avenida Porto Seco, nº 100, Bl. 28, apto. 403, bairro Aeroporto na cidade de Varginha-MG, CEP: 37031-080, neste ato representada por seu sócio Sr. Claudio Henrique Maciel de Souza, brasileiro, casado, advogado, OABMG 150.637 e CPF nº 068.585.966-58, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho, nº 167, bairro Casa Branca na cidade de Conceição do Rio Verde-MG, CEP 37430-000, aqui denominado "**CONTRATADA**" - devidamente autorizados pelo Processo Licitatório nº 05/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficam justos e contratados o que neste instrumento se dispõe:

PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

O presente contrato foi autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, e é formalizado nos termos do art. 75, II, da lei 14.133/21, no bojo do processo administrativo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na fase de planejamento e preparatória das compras e contratações, dos procedimentos de contratação direta e dos procedimentos auxiliares, em atendimento a Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde-MG, incluída a análise, revisão e atualização da regulamentação da Lei Federal 14.133/21 no âmbito da Casa Legislativa.

1.2 Da descrição detalhada dos serviços:

- I. Assessorar e prestar esclarecimentos às Secretarias Requisitantes, no que se refere a elaboração dos documentos, organização e rotinas preparatórias das licitações e outros procedimentos, com base nos regulamentos internos no âmbito municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021;
 - II. Assessorar os servidores municipais de todas as secretarias responsáveis pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Documentos de Formalização das Demandas e Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, as aquisições e contratações em geral, inclusive orientações sobre a realização de pesquisas de preços, nos termos dos regulamentos internos do âmbito municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - III. Assessorar e acompanhar todas as Secretarias Municipais da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde/MG, na elaboração do Plano de Contratações Anual, visando o planejamento para as aquisições e contratações futuras;
 - IV. Realizar reuniões periódicas com os Secretários Municipais, para avaliação e adequação dos serviços, para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
 - V. Assessorar e acompanhar os agentes responsáveis na elaboração e devido preenchimento dos documentos preliminares de acordo com a
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Lei 14.133/21, análise e avaliação de riscos que possam comprometer o procedimento licitatório e os respectivos contratos;

VI. Assessorar, assistir e subsidiar os gestores e fiscais dos contratos, no âmbito de sua competência, na elaboração de relatórios e notificações, sempre que for solicitada assessoria nesse sentido, visando a boa execução, bem como acompanhamento e controle;

VII. Proceder, durante toda execução contratual, a constante a análise, revisão e atualização da regulamentação da Lei Federal 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, inclusive com elaboração de novas regulamentações que venham a ser necessárias;

VIII. Os serviços de assessoria e consultoria serão executados “in loco”, com no mínimo 01 (uma) visita semanal de no mínimo 08 (oito) horas cada, devendo, para tanto atender todas as secretarias demandantes, bem como prestar atendimentos extras aos setores demandantes, incluindo visita extraordinária, consultas por telefone, videoconferência, ou por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo identificado no preâmbulo deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentações vigentes e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ao passo que os casos omissos serão resolvidos a luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), que serão repassados em doze prestações de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) referente todos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, nos termos consignados na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

4.1 As despesas decorrentes da contratação deste processo administrativo estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde-MG– Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária: 13 – 01.01.00-3390.35.00.01.031.0001-2.003

4.2 Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprios e da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde-MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto do presente instrumento contratual será realizado na forma de execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos consignados na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2 A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, iniciar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no primeiro dia após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) PAGAMENTO(S)

7.1 Os pagamentos pela prestação do serviço serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias, após emissão da nota fiscal, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2 Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor mensal constante da proposta de preços, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

7.3 O pagamento efetuado pela Câmara Municipal à empresa detentora do contrato dependerá da apresentação dos seguintes documentos: (i) Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; (ii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário.

7.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Início da execução do objeto: na data de assinatura do Contrato;

8.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a empresa contratada prestará os serviços na sede da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde-MG, uma vez por semana. Nos demais dias úteis, a Empresa poderá ser acionada via telefone, e-mail ou Whatsapp para recebimento de consultas e pedidos de orientações, que deverão ser prontamente respondidas.

8.3 Os serviços de assessoria e consultoria serão executados “in loco”, com no mínimo 01 (uma) visita semanal de no mínimo 08 (oito) horas cada, devendo, para tanto, atender todas as demandas da contratante, bem como prestar atendimentos extras aos setores demandantes, incluindo visita extraordinária, consultas por telefone, vídeo conferência, ou por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, sempre que for necessário;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

9.1 Devido à natureza do objeto, não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde/Contratante obrigar-se-á:

I. emitir nota de autorização de início dos serviços, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da proposta da contratada;

II. comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

III. efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência e/ou no Contrato;

IV. promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

V. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e seus respectivos anexos;

VI. acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

VII. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VIII. prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

IX. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

X. notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

XI. efetivar o aditamento do contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

10.2 A empresa contratada obrigar-se-á:

I. realizar a execução dos serviços de acordo com as exigências e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato;

II. cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os serviços sejam entregues no prazo estabelecido.

III. responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos estipulados e nos locais indicados pela Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde.

IV. responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal.

V. comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

VI. fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com a contratada.

VII. assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

VIII. manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como gestor o Presidente da Câmara Municipal e fiscal do contrato o servidor FLAVIO HENRIQUE REZENDE, Contador concursado da Câmara Municipal.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5 O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão, no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas na regulamentação e demais normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

- Por acordo entre as partes:

- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 Será utilizado para fins reajustamento de preços o INPC, cuja a variação terá como data-base vinculada à data do orçamento estimado, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

12.3 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.4 Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

c) Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5 Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar os serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal, a contratada será convocada pela Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde-MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

12.7 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste Termo de Referência e Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

-
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o a execução do contrato;
 - IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - XIII. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - XIV. advertência;
 - XV. multa;
 - XVI. impedimento de licitar e contratar;
 - XVII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - XVIII. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - XIX. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - XX. as peculiaridades do caso concreto;
 - XXI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - XXII. os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde Pública;
 - XXIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2 A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3 A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

13.4 A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 A sanção prevista no inciso IV, do item 13.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6 Além das sanções acima descritas, a Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.7. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e direito de resposta.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

13.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 Na aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

13.15 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde-MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento do objeto, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas característica técnicas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

14.2 Acaso o objeto deste Termo de Referência não esteja nas condições exigidas pela Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a reparação das condições recusada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

15.1 A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

16.2 Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos referente este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, de acordo com as disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Tem as PARTES entre si justas e contratadas o presente contrato para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título. Assim, o contrato vai impresso em 2 vias de igual teor.

Conceição do Rio Verde-MG, 11 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG

Vereador LUCIANO DOS REIS BENTO

Presidente

CONTRATANTE

CLAUDIO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Claudio Henrique Maciel de Souza

CPF nº 068.585.966-58

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____